



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

081/2023

PROJETO DE LEI N°

014/2023

**ASSUNTO: "CRIA GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE ESCOLARIDADE PARA OS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS".**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Mesa Diretora**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº , DE AGOSTO DE 2023.

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1575

Em 16 / 08 / 20 23

Às 11 hs 30 min.

*Cláudia*

Funcionário Responsável

Cria gratificação por Grau de Escolaridade para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Santiago/RS.

**Art. 1º** O servidor estável, detentor de cargo de provimento efetivo, enquadrado ou que vier ocupar cargo criado na Lei em virtude de aprovação em concurso público, terá direito de receber Gratificação por Grau de Escolaridade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento correspondente ao padrão e classe a que pertencer, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Servidor ocupante de cargo com exigência mínima de escolaridade de 4ª série do ensino fundamental e que apresentar comprovante de conclusão do ensino fundamental, em curso devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

II - Servidor ocupante de cargo com exigência mínima de escolaridade de ensino fundamental completo e que apresentar comprovante de conclusão do ensino médio, em curso devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

III - Servidor ocupante de cargo com exigência mínima de escolaridade de ensino médio completo, que apresentar comprovante de conclusão de Curso Técnico pós-médio, com carga horária mínima exigida e estabelecida pelo Ministério da Educação e Cultura, específico da área de atuação ou comprovante de conclusão de ensino superior em qualquer área, não cumulativos, em curso devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

IV - Servidor ocupante de cargo com exigência mínima de escolaridade de ensino médio completo com curso técnico ou curso superior de curta duração que apresentar comprovante de conclusão de ensino superior pleno específico da área de atuação, em curso devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

V - Servidor ocupante de cargo com exigência mínima de escolaridade de curso superior completo e que apresentar comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não cumulativos, específico da área de atuação, em curso devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

§ 1º Somente fará jus à Gratificação por Grau de Escolaridade o servidor que estiver há, no mínimo, 5 (cinco) anos ocupando o cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
Gabinete da Presidência

§ 2º A referida gratificação deverá ser requerida pelo servidor, juntamente com a documentação comprobatória da qualificação necessária para o deferimento, sendo que o pagamento terá início no mês subsequente à concessão.

§ 3º A Gratificação por Grau de Escolaridade será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE AGOSTO DE 2023.

Cria gratificação por Grau de Escolaridade para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Santiago/RS.

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre a instituição de gratificação por Grau de Escolaridade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo deste Poder Legislativo.

A presente iniciativa se justifica pela importância de incentivar a qualificação dos servidores do quadro efetivo da Câmara de Vereadores, vindo ao encontro, especialmente, da solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Importante ressaltar que, atualmente o Legislativo possui em seu quadro funcional de efetivos nove servidores em exercício, dentre eles, dois são ocupantes de cargo com exigência mínima de escolaridade de ensino fundamental; cinco de ensino médio e dois de ensino superior.

Além disso, a presente proposta objetiva, precipuamente, regulamentar a concessão da gratificação especificamente no âmbito do Poder Legislativo, uma vez que existe a Lei Municipal nº 088/2011 a qual tem previsão da referida gratificação aos servidores do Executivo Municipal.

A proposição em tela encontra-se em conformidade com o orçamento, notadamente com as previsões orçamentárias da Câmara de Vereadores.

Isto posto, a Mesa Diretora elaborou o incluso Projeto de Lei, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Joao Alberto Ferreira de Lima**  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
**Alessandra Terra**  
1ª Secretária

  
**Dionathan de Paula Farias**  
Vice-Presidente

  
**Cleusa Canterle**  
2ª Secretária

## Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Impacto gratificação escolaridade servidores efetivos	
1- Receita Corrente Líquida atual	188.552.881,79
2- Gasto Total Atual com Pessoal	2.990.716,75
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal proposto	80.278,84
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	3.070.995,59
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	1,59
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	1,62
7- Receita do Exercício de 2022. (base p/cálculo dos 7% ) (estimada)	146.500.000,00
8- Percentual Constitucional Aplicável a Câmara de Vereadores ( 7% da Rec.Arrecadada)	10.255.000,00
9- Valor estimado Gastos c/folha de pagamento onde se inclui o auxílio alimentação	31,07
10- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 6 % para o Legislativo da RCL.	sim
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,40% para o Legislativo da RCL.	sim
c) Atende ao exigido pelo § 1º art. 29-A da Constituição Federal, não gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento ( 9 / 8 )	sim

Em: 17/08/2023

  
Veridiane Michelim Serafini  
Contadora

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal**

PROJEÇÃO DE GASTOS PARA GRATIFICAÇÃO GRAU DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVOS

Câmara de Vereadores		Aumento Proposto		
Rubrica		2023	2024	2025
319011000000	Venc.e Vantagens Fixas	63.059,43	66.212,40	69.523,02
319013910000	Obrigações Patronais	17.219,41	18.080,38	18.984,39
	Total	80.278,84	84.292,78	88.507,41

2023 a partir de Agosto

Venc.e Vantagens Fixas	29.104,32
Obrigações Patronais	7.947,42
Total	37.051,74